



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 05 DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2017. Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, nas dependências da Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, nº 1001, às 16h59min, reuniu-se a **Comissão de Cidadania** para discutir o Projeto de Lei nº 29/2017. Estavam presentes a vereadora Elizete Mello da Silva, Presidente da Comissão, o vereador André Gonçalves Gomes, Vice-Presidente, e o vereador Célio Francisco Diniz, Secretário. Concordam os membros da Comissão a distribuição das proposituras ao relator por ordem alfabética e conforme ordem de chegada dos projetos. Valendo-se desse critério foi distribuído o Projeto de Lei nº 29/2017 ao vereador Célio Francisco Diniz. Após deliberação, ficou determinada a apresentação do parecer no prazo legal, cuja cópia será anexada à presente ata. Não havendo mais nada a discutir, foi encerrada a presente reunião às 17h27min e eu, Natalia Domingos Pelissari, Secretária da Ata, lavrei a presente que uma vez conferida pelo Secretário, vai por ele assinada juntamente com os demais membros da Comissão.

ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente

ANDRÉ GONÇALVES GOMES
Vice-Presidente

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 39/2017

Projeto de Lei nº 29/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA

Relator Designado: CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Cuida-se de propositura que dispõe sobre a criação da chamada “Parada Segura”, que garante a mulheres, idosos e portadores de deficiência, a possibilidade de solicitar a parada de ônibus da empresa concessionária do transporte público urbano do Município fora dos pontos habituais e contratualmente determinados, visando melhoria na segurança de grupos mais vulneráveis.

Verifica-se, que o objetivo da presente propositura é somente instituir um direito a quem se encontra em condição de maior vulnerabilidade à vitimização da violência urbana, inclusive, sem onerar a empresa concessionária e sem alterar o seu itinerário.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

Verificou-se ainda, que o projeto de lei em questão, encontra-se sem uma penalidade em caso de descumprimento da norma, sugerindo ao seu autor que imponha uma multa pecuniária para a empresa concessionária que não cumprir a referida lei.

No mais, tendo-se em vista a relevância de tais medidas, de evidente interesse público, e no que se refere aos aspectos sociais, manifesto-me favorável à tramitação do referido projeto de lei nos termos em que se encontra.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO


É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de Abril de 2017.



CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Relator



ELIZETE MELLO DA SILVA

Presidente



ANDRÉ GONÇAVES GOMES

Vice-Presidente